



Lei n. 4.644, de 08 de julho de 2024.

“Institui mecanismos a serem observados nos editais de licitação e nos contratos de serviços continuados da Câmara Municipal de Ponta Porã, a fim de garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas nas contratações.”

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, nos termos desta Lei, mecanismos a serem observados nos editais de licitação e nos contratos de serviços continuados da Câmara Municipal de Ponta Porã, a fim de garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas nas contratações.

Art. 2º. As provisões de encargos trabalhistas relativos às férias, a décimo-terceiro salário e a multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa a serem pagas pela Câmara Municipal de Ponta Porã às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua serão descontadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta corrente de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 3º. Do valor faturado pelas empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados será retido mensalmente o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, a abono de férias, a décimo terceiro salário e a multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, que será depositado na conta corrente de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Será também retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas as parcelas de mesma natureza das elencadas no caput deste artigo, desde que previstas em convenções e acordos coletivos, respeitando o limite percentual previsto no regulamento.

Art. 4º Os depósitos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei serão realizados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação autorizada somente por ordem do órgão ou entidade contratante, em banco público oficial.

§1º. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente de que trata o caput deste artigo serão providenciadas pelo setor responsável do órgão ou entidade contratante, na forma do regulamento.

§2º. Os depósitos de que trata o caput deste artigo serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

§3º. O saldo da conta corrente de que trata este artigo será remunerado pelo índice de remuneração dos depósitos de poupança ou por outro índice definido no acordo de cooperação de que trata o art. 5º desta Lei, sempre prevalecendo o maior índice.

Art. 5º. Será formalizado acordo de cooperação, subsidiário à presente Lei, entre a Câmara Municipal de Ponta Porã e o banco público oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame dependerá dos seguintes atos:

I. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta corrente de que trata o art. 4º desta Lei, na forma do regulamento; e

II. assinatura, pela empresa contratada, no ato da abertura da conta corrente de que trata o art. 4º desta Lei, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ou entidade contratante acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 7º. A autoridade competente disporá sobre o setor responsável por definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, bem como o setor responsável por conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 8º. A empresa contratada poderá, com autorização do órgão competente, resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de indenizações trabalhistas de empregados que prestam os serviços contratados ocorridas durante a vigência do contrato.

Art. 9º. O Câmara Municipal de Ponta Porã regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS 08 de julho de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal